

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000765/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038823/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.007870/2019-22
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 05.216.155/0001-83, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO e por seu Presidente, Sr(a). MARGARIDA RAVENNA GUIMARAES CHAVES;

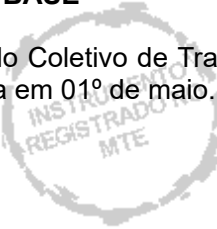
E

UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ n. 05.868.278/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS BEZERRA LEITE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ASSISTENTES SOCIAIS**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E CARGA HORÁRIA**

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$2.935,37 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), para todos os profissionais da categoria no Estado do Ceará, com carga horária até 30 (trinta) horas semanais, amparada pela Lei 12.317 de 26 de agosto de 2010.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários da categoria profissional serão corrigidos a partir de 1º de maio de 2019, com o reajuste salarial de 4,94% (quatro, noventa e quatro por cento) sobre o salário de abril de 2019.

Parágrafo Único – As diferenças monetárias decorrentes do reajuste salarial fixado no *caput* serão pagas de uma única vez na folha de pagamento do mês do registro do presente instrumento na SRTE/CE.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão mensalmente aos seus empregados os comprovantes de pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos do FGTS, que deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, considerado o sábado dia útil.

Parágrafo Segundo - Os valores retroativos diferenciados deverão ser pagos em uma única parcela, no salário do mês do registro do presente acordo na SRTE/CE.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO 13º SALÁRIO



Os empregados incluirão no cálculo do pagamento do 13º Salário os adicionais noturnos, insalubridade e/ou periculosidade, e horas extras quando devidos e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

O empregador pagará as horas noturnas, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE ESTÍMULO

Os empregadores se comprometem a conceder, durante a vigência do presente Acordo, adicional de estímulo a todos os Assistentes Sociais que concluírem cursos de pós-graduação em nível de Especialização a importância de R\$257,05 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), Mestrado R\$384,98 (trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e Doutorado R\$518,21 (quinhentos e dezoito reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Primeiro - O recebimento dos valores acima citados fica condicionado ao reconhecimento dos referidos título pelo MEC, podendo ser apresentado declaração e histórico e seja diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa no exercício da profissão. Existindo adicional de estímulo similar prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

Parágrafo Segundo - O pagamento do adicional de estímulo será condicionado à apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Aos empregados (a) assistentes sociais a partir de 1º de maio de 2019 passarão a receber vale alimentação no valor de R\$ 579,70 (quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos), sendo autorizado, desde logo, o desconto mensal, em folha de pagamento, correspondente a de 3% (três por cento) do valor desse vale alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados abrangido por este Acordo, vale transporte na forma da lei, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo Primeiro - Em caso de greve geral comprovada no transporte coletivo, a empresa fica obrigada a assegurar o meio de transporte para comparecimento ao trabalho ou o reembolso ao empregado dos custos para utilização de outro meio de transporte.

Parágrafo Segundo - No caso de reembolso, o tipo de transporte alternativo a ser utilizado pelos empregados será estabelecido pelo empregador

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A Unimed de Fortaleza se compromete a dar continuidade ao plano de saúde empresa dos empregados admitidos até 1º de julho de 1999 e seus dependentes, sem desconto, a menos que ultrapassem os limites de utilização, na forma da norma interna da empresa vigente na época da admissão do funcionário, assegurando igual direito aos empregados admitidos após 1º de julho de 1999, sendo certo que sobre o plano de saúde dos dependentes destes últimos será assegurada a inclusão com os devidos descontos, em conformidade com as normas internas da empresa vigentes na época da admissão do funcionário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado assistente social, as empresas pagarão **R\$ 2.291,47**(Dois mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos), a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXILIO CRECHE

Os estabelecimentos, em que trabalhem funcionários do sexo feminino e maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que possuam filhos até 06 (seis) anos de idade, pagarão mensalmente à funcionaria após o retorno da licença maternidade, o valor de R\$207,78 (duzentos e sete reais e setenta e oito) por cada filho, para despesas de auxílio creches, sendo da funcionaria o ônus da comprovação perante a Empresa, mediante a comprovação de despesas, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios acima serão extensivos à mãe adotiva, cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção perante a empresa.

Parágrafo Segundo – Para fins de recebimento do auxílio-creche, deverão ser apresentados os comprovantes de matrícula da criança na creche e, semestralmente, o pagamento das mensalidades vencidas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO BABÁ

A UNIMED Fortaleza pagará, mensalmente, auxílio-babá, no valor de R\$207,78 (duzentos e sete reais e setenta e oito), à empregada que tenha filho até 3 (três) anos de idade. O auxílio-babá será pago na folha de pagamento do mês seguinte àquele em que a empregada apresentar no setor pessoal a certidão de nascimento do(a) filho(a).

Parágrafo Primeiro - O auxílio-babá tem natureza indenizatória e não será cumulativo com o auxílio-creche.

Parágrafo Segundo - O valor do auxílio fixado na presente cláusula será retroativo a 01.05.2019 para o(a)s empregado(a)s que apresentarem a certidão de nascimento até o mês seguinte ao do registro do ACT na SRTE/CE; nos demais casos, será devido a partir da apresentação da certidão de nascimento e pago no mês seguinte ao da apresentação, na forma do caput da presente cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução do horário de expediente em 02 (duas) horas, no início ou final da jornada diária de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego ou bolsa de estudo, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes. O pagamento das verbas rescisórias devidas será feito no prazo de até 10 dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa ou a pedido, o aviso prévio, quando trabalhado, será de até 30(trinta)dias), devendo ser indenizado os dias de aviso prévio proporcional de que trata a Lei 12.506/2011

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO DA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do profissional, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DOS PRÉ APOSENTADOS

Os empregados que estiverem faltando apenas 03(três) anos para aposentadoria por tempo de serviço e que contem com, pelo menos, 06(seis) anos consecutivos de emprego na mesma empresa, não poderão ser demitidos, nos termos de Legislação Previdenciária, exceto nos casos de comprovada justa causa.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá ser dispensado caso a Cooperativa indenize o valor correspondente as mensalidades (contribuições previdenciárias) relativas ao período necessário para que se complete o período para a aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma do presente acordo.

Parágrafo Segundo - É ônus do empregado apresentar documento do INSS à Unimed Fortaleza que comprove o tempo que falta para sua aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTEIRA FUNCIONAL OU CRACHÁ

Serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus funcionários, quando da admissão, um crachá, que será obrigatoriamente devolvido na dispensa e, em caso de perda, o empregado comunicará imediatamente o fato a empresa.

Parágrafo Único - A partir do fornecimento do terceiro crachá, no período de 12 (doze) meses, a partir da data de admissão, a Cooperativa cobrará do empregado as despesas pela emissão de nova via.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória até 90(noventa) dias após término da licença maternidade, podendo, toda via, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HORA EXTRAORDINÁRIA

O empregador pagará as horas extras, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MEIOS ALTERNATIVOS DE REGISTRO DE PONTO

Fica facultada à UNIMED Fortaleza a utilização do sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme previsto na Portaria n. 373, de 25 de fevereiro de 2011, do M.T.E.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes da participação em eventos para aprimoramento profissional, tais como congressos, seminários, cursos, visitas técnicas, workshops, dentre outros eventos que sejam para o aprimoramento profissional, podendo estes serem locais, regionais, nacionais ou internacionais, no limite de 02 (dois) eventos anuais, desde que obedeça:

- a) Que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) Que o afastamento se limite a no mínimo a 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) por evento dos profissionais Assistentes Sociais existentes na empresa, naquele período;
- c) Que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa; e
- d) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do (a) empregado (a) quando para acompanhar filho menor de 6 (seis) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico, devendo ser limitada a 1 (uma) consulta por semestre, e desde que haja comprovação de atestado médico ou declaração de comparecimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do(a) empregado(a).

Parágrafo Único - No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 04 (quatro) dias no mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho realizado em dias feriados ou de repouso semanal remunerado será remunerado com um acréscimo de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal **ou** fica facultado ao empregador conceder uma folga compensatória além das folgas existentes.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O gozo das férias não poderá iniciar no período de dois dias que antecede feriado, dia de repouso semanal remunerado, ou dia já compensado, devendo, ainda, coincidir com o primeiro dia útil da semana.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os Sindicatos Convenientes, bem como os estabelecimentos e os profissionais infratores obrigados a multa igual a R\$ 2.224,73 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho de empregado que contar com mais de 30 (trinta) meses de serviço será realizada com a assistência obrigatória do sindicato laboral, no prazo de até vinte dias, após o término do contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusa do empregado em assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação ou tendo assinado, deixar de comparecer ao ato;
- b) Comparecendo o empregado, o mesmo suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a Unimed Fortaleza reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato;
- c) Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa do empregador.

Parágrafo Primeiro – A Unimed Fortaleza deverá quitar as verbas rescisórias no prazo de dez dias após o término do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo – O sindicato laboral prestará assistência também nas homologações, em caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, opondo as ressalvas que entender pertinentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A cooperativa descontará de seus empregados beneficiados pelo presente acordo, na folha de pagamento do mês subsequente ao do registro do presente Instrumento Coletivo na SRTE/CE, o valor de R\$74,00 (setenta e quatro reais) de cada assistente social, a título de taxa de negociação coletiva, ressalvado o direito do empregado de se opor a tal desconto por meio de carta dirigida ao sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias após o registro deste ACT.

Parágrafo Primeiro- O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuado para o SASEC, através, de transferência bancária de conta corrente nº 23197-5, agência 0741-2, Banco Bradesco, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após efetuado o referido desconto, devendo, ainda, a Unimed Fortaleza enviar o comprovante de transferência e relação nominal dos Assistentes Sociais contribuintes e suas remunerações.

Parágrafo Segundo -Em caso de fiscalização por parte da SRTE, o sindicato laboral responderá por qualquer valor pecuniário que venha a ser imputado à UNIMED FORTALEZA em razão de multas administrativas, cujo fato gerador seja a taxa de negociação coletiva, firmada no caput da presente cláusula, assim como responderá pelo ônus financeiro de eventual ação judicial que venha a ser ajuizada questionando a contribuição de negociação coletiva. Fica facultado à UNIMED FORTALEZA compensar com qualquer valor a ser repassado ao SASEC, eventuais encargos de que trata o presente parágrafo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA

Obrigaç o do registro dos profissionais Assistentes Sociais, com designa o de Assistentes Sociais em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a fun o.

CL USULA TRIG SIMA SEGUNDA - PARTICIPA O EM CONSELHOS E F RUNS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Cear  (em no m ximo de 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuni es dos Conselhos ou F runs Estadual ou Municipal de Sa de, em dias e hor rios coincidentes com os de trabalho, poder o solicitar ao empregador, sua libera o sem preju zo de remunera o, mediante as seguintes condi es:

- a) Que a solicita o seja feita com 10 (dez) dias  teis de anteced ncia;
- b) Que a libera o seja no m ximo de 01 (um) por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convoca o   referida reuni o do Conselho ou F rum.

CL USULA TRIG SIMA TERCEIRA - DA CONVEN O E GANHO

Nenhum Assistente Social poder  ter seus vencimentos reduzidos, por motivo da aplica o deste Acordo, nem dela ser exclu do seja qual for o tempo de servi o ou fun o que desempenhe.

CL USULA TRIG SIMA QUARTA - CARTA REFER NCIA

As empresas se obrigam, por ocasi o da rescis o de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referencia, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de servi o, fun es desempenhadas e s lrio.

CL USULA TRIG SIMA QUINTA - COMPOSI O AMIG VEL

No caso de descumprimento de quaisquer das cl usulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os sindicatos convenientes dever o primeiramente instituir mesa de entendimento visando uma composi o amig vel do conflito. A negocia o dar-se-  atrav s de comunica o escrita, no prazo de 48 horas (quarenta e oito), ao sindicato patronal que, em resposta, envidar  esfor os para intermediar o conflito em igual prazo.

LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO
PROCURADOR
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA

MARGARIDA RAVENNA GUIMARAES CHAVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA

ELIAS BEZERRA LEITE
PRESIDENTE
UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.